



TC 017.354/2012-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Responsável: empresa Rodycz & Witiuk Ltda., CNPJ 01.739.907/0001-30 e outros

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e Relações do Trabalho - SERT/MTE, em razão de irregularidades detectadas na execução do Contrato SERT/SINE 60/99, celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP e a empresa Rodycz & Witiuk Ltda., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

EXAME TÉCNICO

2. Inicialmente, compete informar que a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Relações do Trabalho - SERT/SP, firmaram o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor e do PEQ/SP-99 (Plano Estadual de Qualificação), por meio de disponibilização de cursos de formação de mão-de-obra (peça 1, p. 30-50).

3. Nesse contexto, foi firmado o Contrato SERT/SINE 60/99 (peça 1, p. 324-334) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, e a empresa Rodycz & Witiuk Ltda., no valor de R\$ 18.090,00, com vigência no período de 22/10/1999 a 31/12/1999, objetivando a realização do curso de profissionalização de serviços domésticos para 150 alunos nos municípios de Sorocaba, Marília, Tupã, Presidente Prudente e Jaú (peça 1, p. 274).

4. Os recursos federais foram transferidos pela SERT/SP à empresa Rodycz & Witiuk Ltda. por meio dos cheques 1627 e 1594, da Nossa Caixa Nosso Banco, datados de 25/11/1999 e 3/1/2000, nos valores de R\$ 9.045,00 e R\$ 9.045,00, respectivamente (peça 2, p. 15 e 27).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno - SFC realizou trabalho de fiscalização, efetuada em cinco etapas, para verificar a regularidade da execução e acompanhamento do Plano Estadual de Qualificação - PEQ no Estado de São Paulo, relativa ao exercício de 1999, consubstanciado na Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 6-28). Naquela oportunidade, verificou-se que, para a consecução do objeto pactuado com o Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria de Trabalho e Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP havia contratado sessenta entidades, com 3.257 turmas de treinandos, distribuídas em 301 municípios (peça 1, p. 8). Para análise, os auditores da SFC selecionaram uma amostra constituída por 469 turmas, distribuídas em 97 municípios.

6. Dentre os resultados desse trabalho, a SFC apurou que, para 17 das 469 turmas fiscalizadas, não havia evidências da efetiva realização dos cursos. Assim, extrapolando esse resultado para o universo de 3.257 turmas, a SFC inferiu estatisticamente que o número provável de

turmas inexistentes seria da ordem de 118 (peça 1, p. 10).

7. Em face dos trabalhos realizados pela SFC, por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 4), no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial. No Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 6/8/2008 (peça 2, p. 37-99), a CTCE analisou especificamente a execução do Contrato SERT/SINE 60/99 (Processo SERT/SINE 559/99), tendo apurado a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 2, p. 69-71):

- a - contratação de entidade que não comprovou possuir a devida capacitação técnico-profissional para executar as ações de qualificação profissional;
- b - contratação de entidade que não comprovou possuir a devida capacitação financeira para executar as ações de qualificação profissional;
- c - autorização ou ordenação de pagamento de parcelas sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de educação profissional contratadas e liberação de parcelas sem que fossem apresentados os documentos exigidos na cláusula quinta do Contrato n.º 060/99;
- d - inexecução financeira do contrato, em decorrência da não comprovação, por meio de documentos contábeis, da realização integral de despesas com as ações contratadas, caracterizada por: liberação de parcelas com inobservância das formalidades e requisitos materiais assumidos quando da assinatura do Convênio M1E/SEFOR/CODEFAT n.º. 004/99 (Cláusula Terceira, inciso 3.2.8; Cláusula Sexta, inciso 6.4 e Cláusula Nona, Inciso 9.1); omissão no dever de prestar contas;
- e - inexecução física das ações pedagógicas de qualificação profissional em face de: não comprovação da efetiva existência de alunos (ausência de fichas de inscrição); ausência dos diários de classe das turmas previstas nos municípios de Marília e Presidente Prudente; ausência da realização da carga horária correspondente às atividades desenvolvidas; indicação de número de alunos inscritos em quantidade inferior à prevista no Anexo I do Edital de Licitação; não comprovação da aquisição e da entrega de vale-transporte, alimentação e material didático aos treinandos; não qualificação dos instrutores e não indicação das instalações dos cursos.

8. No referido relatório, a CTCE concluiu no sentido da existência de dano ao erário correspondente ao montante integral dos recursos federais repassados (R\$ 18.090,00), sob responsabilidade de (peça 2, p. 81-93):

- a) Rodycz & Witiuk S/C Ltda. (entidade executora);
- b) Elio Vitiuk (sócio da entidade executora);
- c) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP);
- d) Walter Barelli (ex-titular da SERT/SP);
- e) Luís Antônio Paulino (ex-coordenador do SINE/SP e ordenador de despesas); e
- f) Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE).

9. Em consequência, a CTCE promoveu, em agosto de 2008, a notificação desses responsáveis para que apresentassem alegações de defesa às imputações que lhes foram feitas ou recolhessem aos cofres do FAT o valor do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (peça 2, p. 101-143).



10. As alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis (apenas a SERT/SP e os Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino apresentaram defesa - peça 2, p. 158-198 e 206-234) foram analisadas no Relatório de Tomada de Contas Especial, de 28/9/2010 (peça 2, p. 242-251), tendo sido mantidas as conclusões do Relatório de Análise (peça 1, p. 37-99).

11. Compete destacar que consta do parágrafo 23 do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 251):

23. Os documentos que serviram de base à apuração das irregularidades, mas que não compuseram o processo principal para atender ao disposto na Portaria nº 958, de 17 de maio de 2010, da CGU (Controladoria-Geral da União), foram organizados em Anexos, sendo estes últimos doravante denominados "Documentos Auxiliares". O processo principal e seus anexos serão armazenados em caixa(s) que será(ão) encaminhada(s) à SPPE (Secretaria de Políticas Públicas e Emprego) do MTE, órgão responsável pela guarda e posse dos respectivos documentos.

12. Por fim, a Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria CGU e o Certificado de Auditoria CGU 257485/2012 (peça 2, p. 341-346), concluindo que a empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda., a SERT/SP e os Srs. Elio Vitiuk, Walter Barelli, Luís Antônio Paulino e Nassim Gabriel Mehedff encontram-se, solidariamente, em débito para com a Fazenda Nacional pelo valor original de R\$ 18.090,00, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

13. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que, apesar de a Comissão de Tomada de Contas Especial ter apontado diversas irregularidades na consecução do objeto do convênio, não foram enviados a este Tribunal os respectivos documentos comprobatórios, imprescindíveis à análise destes autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos "Documentos Auxiliares" que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.019228/2006-12, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada contra a empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda. (Contrato 60/99 e Processo SERT/SINE 559/99).

Secex/SP, em 11/9/2012.

(Assinado eletronicamente)

Norma Watanabe

AUFC - Mat. 2611/5